PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Expediente Omitido no D.O. do dia 18/05/2012

Lei n° 2951 de 17 de maio de 2012.

Assegura o acompanhamento de familiar ou responsável legal, ao cidadão idoso, que necessitar de internação em enfermaria hospitalar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão idoso, maior de 60 (sessenta) anos, o acompanhamento em tempo integral de um dos familiares ou responsável legal, nos casos de internação nas acomodações inferiores, dos estabelecimentos de atendimento à saúde,

Parágrafo único. Entende-se por acomodações inferiores, referidas nesta Lei, as

enfermarias. Art. 2º É obrigatória a afixação do número e da ementa da presente Lei, no local específico

do estabelecimento de saúde, onde se efetiva a internação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 17 de maio de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Projeto de Lei nº. 235/2011 - Autor: Emanuel Rocha)

Lei n° 2952 de 17 de maio de 2012.

Dispõe sobre a nova estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte L

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 – E.C.A. e alterações da Lei nº. 12.010/09 – Lei Nacional de Adoção.

§ 1º Poderão ser criados novos Conselhos Tutelares, conforme autoriza o art. 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A., de acordo com a demanda, devendo ser considerado o número populacional, a incidência e prevalência de violação de direitos e a extensão territorial, na forma da legislação municipal competente. As despesas de instalação e funcionamento quando da criação de novos Conselhos Tutelares deverão ser precedidas de autorização orçamentária. § 2º As áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão,

preferencialmente, às áreas de planeiamento do Município, devendo ser fixadas por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual poderá alterá-las em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Art. 2º O Constanta fueral será vinculado administrativo e financeiro do Município. Assistência Social e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município. Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária do Município, em programas de trabalho

específicos, previsão de dotação para a manutenção dos Conselhos Tutelares criados. A dotação orçamentária deve prever despesas com aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, material de consumo, pagamento de serviços de terceiros, diárias e passagens para participação em Capacitações, Congressos e Fóruns, bem como outras despesas emergenciais de pronto pagamento

CAPÍTULO II - Das Finalidades Art. 3º São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I - zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as Leis Federais, Estaduais e Municipais

II - efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

 IV - colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, no que se refere às políticas sociais básicas e de proteção especial.

CAPÍTULO III - Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136, da Lei

Federal nº. 8.069/90 – E.C.A e alterações da Lei nº. 12.010/09 – Lei Nacional de Adoção. I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança:

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

x - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do

poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental de atendimento, nos termos do disposto no artigo 191, da Lei nº. 8069/90: XIII – representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por

infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194, da Lei nº. 8069/90. 5º Nos termos do art. 98, da Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A, as medidas de proteção

à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos legislação vigente acerca dos direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado

por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável

III - em razão de sua conduta.

CAPÍTULO IV - Da Composição

Art. 6º O Conselho Tutelar do Município de Niterói será composto por cinco membros com mandato eletivo de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

1º A recondução referida consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente no Município, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução

- § 2º Os suplentes de cada Conselho Tutelar serão convocados conforme a classificação obtida na votação.
- § 3º A norma do caput se aplicará ao suplente, caso o mesmo permaneca no exercício da nção ininterruptamente por mais de 18 meses.
- § 4º Aplica-se ao suplente o disposto no § 1º deste artigo

- CAPÍTULO V Da Estrutura e Funcionamento

 Art. 7º O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnico-administrativa responsável pela organização dos serviços, bem como pelo seu funcionamento, disponibilizada pela ecretaria Municipal de Assistência Social
- § 1º O Poder Executivo Municipal, atrayés dos servidores de seu Quadro Permanente de s o l'occident de la comprimento do disposto no caput deste artigo. § 2º O Conselho Tutelar será instalado em local acessível e de fácil localização pela
- comunidade
- Conselho Tutelar do Município de Niterói terá regime de trabalho integral para atender às suas atividades institucionais, com horário de funcionamento de 9 as 18 horas, de segunda à sexta-feira, tendo cada Conselheiro uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e plantões realizados nos finais de semana, noites e feriados.
- § 4º Os conselheiros deverão seguir a seguinte escala: I dois conselheiros das 9 às 15h;
- II um conselheiro de 11 às 17h;
- III dois conselheiros de 12 às 18h. § 5º Os plantões realizados nos finais de semana, noites e feriados serão determinados através de escala a ser publicada Diário Oficial do Município mensalmente, desde que arrovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. § 6º A escala de plantão ficará também afixada em local visível **nas sedes dos Conselhos**
- e de fácil acesso ao público, devendo ser comunicada aos órgãos públicos existentes no Município, inclusive com o telefone do Conselheiro de plantão.
- § 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o controle da frequência dos Conselheiros Tutelares para todos os efeitos legais desta lei, inclusive para liberação do estipêndio.
- § 8º O Conselho Tutelar é órgão colegiado e no desempenho de suas atribuições deve
- garantir: I a realização de, no mínimo, uma reunião semanal com os 05 **(cinco)** Conselheiros, que por objetivo o estudo dos casos, o planejamento e a avaliação das ações e as decisões acerca dos casos
- II o acompanhamento dos casos deve ser do conhecimento do conjunto dos seus membros, assim como suas decisões.
- Art. 8º Em cada sede do Conselho Tutelar deverá permanecer, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares, a fim de garantir obrigatoriamente o acompanhamento dos casos, o recebimento das denúncias, e as atividades de abordagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizando a informação quando solicitado pelas autoridades competentes.

 Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares que estiverem fora da sede, em exercício de
- atividades externas inerentes às suas funções, deverão, obrigatoriamente, registrar antecipadamente as atividades que serão realizadas, em Livro de Ocorrências à disposição nas sedes dos Conselhos e relatadas posteriormente nas atas das reuniões semanais do colegiado de cada Conselho e serão encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 9º No encaminhamento de crianças e adolescentes para a medida de acolhimento institucional deverá estar anexado, sempre que possível, um relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica que oriente e justifique a medida aplicada pelo Conselho
- § 1º O Conselho Tutelar deverá produzir estatísticas mensais de seu atendimento a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Gabinete do Prefeito e, posteriormente, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso de forma a subsidiar a elaboração da política de atendimento à população infanto-juvenil
- § 2º O Conselho Tutelar deverá cumprir os prazos estabelecidos nos ofícios do Juizado da
- Infância, da Juventude e do Idoso e do Ministério Público. Art. 10. Realizadas as atividades externas, todos os Conselheiros Tutelares deverão elaborar relatórios contendo os termos de visita, identificação do local e o objetivo para apresentação na reunião semanal do colegiado e arquivados à disposição das autoridades competentes.
- 11. Todos os encaminhamentos para o Conselho Tutelar podem ser ate profissional que estiver de plantão.
- Art. 12. Os casos emergenciais podem ser acompanhados por outros Conselheiros, mesmo que estes não tenham realizado o atendimento inicial da criança **e/ou** adolescente.

 CAPÍTULO VI Dos Procedimentos Internos

- Art. 13. O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por majoria de seus membros, sob pena de nulidade das suas decisões.
- § 1º O colegiado de cada Conselho Tutelar reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana, em horário a ser regulamentado no Regimento Interno, devendo ser observada a prioridade ao atendimento ao usuário. § 2º Os casos de comprovada urgência e nos quais venha a se verificar, justificadamente,
- a impossibilidade de atendimento ao disposto no caput, deverão ser submetidos à aprovação do colegiado no prazo máximo de 03 (três dias) úteis. § 3º O Regimento Interno a que se refere o § 1º disporá sobre o funcionamento interno de
- cada Conselho Tutelar, devendo ser elaborado mediante aprovação da maioria dos Conselheiros Tutelares do Município, buscando a uniformização e qualidade nos atendimentos aos usuários, observados os limites dessa lei.

CAPÍTULO VII - Da Remuneração

- Art. 14. Os membros do Conselho Tutelar receberão um estipêndio mensal, no valor R\$ 2.106,44 (dois mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser reajustado com base no percentual fixado para os servidores do Município.
- § 1º Incidirão sobre o estipêndio o desconto previdenciário, e se for o caso o IRPF. § 2º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não são considerados servidores do Quadro Permanente da Administração Pública Municipal, inexistindo quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou previdenciária com o Município; sendo expressamente vedado atribuir ou vincular aos Conselheiros os mesmos benefícios concedidos aos Servidores Públicos
- § 3º Os Conselheiros Tutelares filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.
- § 4º A Administração Municipal, quando for o caso, inscreverá o Conselheiro Tutelar no RGPS diante da inércia deste em fazê-lo.
- § 5º No caso de Servidor Público será mantido o desconto para o seu respectivo órgão
- previdenciário.

 Art. 15. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
- a) gozo de férias anuais remuneradas, após o período de 12 meses, com acréscimo de um terço sobre o estipêndio mensal, em conformidade com as necessidades de trabalho do Conselho Tutelar:
- b) afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho, maternidade ou paternidade, tudo na forma da legislação que rege o Regime Geral da Previdência Social;

- c) percebimento de um abono anual, a ser pago até o dia 20 de dezembro, correspondente a um duodécimo do estipêndio devido em dezembro por mês de servico do ano correspondente;
- d) afastamento apenas uma vez durante o período de seu mandato, para tratar de interesse particular, sem percebimento do estipêndio, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo expressamente vedado fracionar os dias de afastamento, sob pena de perda automática do mandato; § 1º O abono a que se refere à alínea "c" deste artigo não será considerado para cálculo de
- qualquer vantagem pecuniária
- Nos casos da alínea "b", a enfermidade e demais casos serão devidamente comprovados através de documento oficial expedido pelo órgão competente da administração municipal e encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- Art. 16. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar ser-lhe-á facultado optar pela remuneração e vantagens do cargo original ou do estipêndio conferido a função de Conselheiro, vedada a acumulação e garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada pelo art.7º, ficando-lhe
- garantidos: I o retorno cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar Convênios com os Poderes Federal e Estadual para permitir igual vantagem aos servidores públicos dessas esferas de governo.

 Art. 17. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito
- poderá:
- sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber o estipêndio correspondente à função de Conselheiro Tutelar:
- II sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento do estipêndio previsto no art. 10. Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou
- emprego público, com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição da República.

 CAPÍTULO VIII Do Processo de Escolha e dos Requisitos

- Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada três anos, simultaneamente para todos os Conselhos Tutelares existentes, sendo composto das seguintes etapas:
- das degunitos citapas.

 I elaboração e publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- II inscrição dos candidatos
- III avaliação da documentação apresentada;
- IV prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 V votação;
- Art. 19. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral:
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV estar no gozo de seus direitos políticos
- V atuação profissional, de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, mediante a apresentação de documento que comprove a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
- a) estudos e pesquisas;
- b) atendimento direto; c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- c) delesa e garanta de direitos da citança e do adolescente, VII ensino médio ou grau de escolaridade equivalente; VII aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca da Lei Federal nº 8.069/90 E.C.A, da Língua Portuguesa com conteúdos que abranjam até o nível médio, com percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos para aprovação, sob supervisão da comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
- VIII não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- IX apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- X ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais, da Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos pela comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 —
- E.C.A, e da legislação municipal em vigor. § 1º A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.
- § 2º Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado. § 3º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à
- autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da
- autoridade judiciaria e ao representante do ministerio Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

 Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art. 139, da Lei Federal nº. 8.069/90 E.C.A. a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.
- § 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA providenciará a publicação dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como das instruções normativas que se fizerem necessárias, no Diário Oficial, nos jornais locais de maior circulação no
- Município e em todos os meios de comunicação possíveis. § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais e instruções normativas através de remessa dos mesmos:
- I às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
 II à(s) Promotoria(s) de Justiça e ao(s) Juízo(s) de Direito da área da Infância e Juventude da Comarca
- III às Secretarias Municipais e Estaduais no Municipio; IV às entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Adolescente CMDCA.

 Art. 21. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para o Conselho Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos 180 dias que antecederem ao término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.
- Parágrafo único. No caso de servidor público, o mesmo deverá se desincompatibilizar do cargo que ocupa, mediante licença sem vencimentos.

 CAPÍTULO IX Das Inscrições dos Candidatos
- Art. 22. As inscrições dos candidatos terão início com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, em prazo não inferior a 15 (quinze) e não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos essenciais:

- I cédula de identidade:
- II título de eleitor
- comprovação de residência na cidade de Niterói;
- IV comprovação da atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 19. V e parágrafos
- desta Lei; V certificado de conclusão de ensino médio ou comprovação de grau de escolaridade equivalente:
- certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos:
- VII publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Atos Oficiais do Município, para comprovação do disposto no art. 21 desta Lei
- Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
- cinco das para impugnação junto ao Conseino Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar. § 1º A impugnação às inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.
- \$ 2º O prazo para oferecimento de impugnação pelo Ministério Público também será de cinco dias e se iniciará a partir da data da entrega dos autos do procedimento de inscrição de cada candidato na sede da(s) Promotoria(s) de Justica da Infância e Juventude, o que ser providenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adole - CMDCA no primeiro dia útil subsequente ao decurso dos cinco dias mencionados no
- saput deste artigo.

 § 3º Oferecida impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidirá de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, publicará sua decisão em jornal de ampla circulação e afixará, durante os 03 (três) dias úteis imediatamente seguintes ao término do prazo para a decisão, em local visível em sua sede, listagem com os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições impugnadas.
- § 4º Ao candidato cuja inscrição tiver sido impugnada, é facultado no prazo de 05 (cinco) dias contados da afixação da listagem acima mencionada, o ferecimento de recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
- CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação. § 5º O recurso acima referido será julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em até 05 (cinco) dias após o término do prazo para a sua
- Art. 24. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado, em até 05 (cinco) dias úteis, edital com os nomes de todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e que estão aptos a participar da prova de aferição **estabelecida no** artigo 25 desta Lei.

CAPÍTULO X - Da Prova de Aferição

- Art. 25. Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, a ser elaborada, em colaboração, pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade e orientação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a Escalização do Ministério Público, versando sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A. e Língua Portuguesa com conteúdos que abranjam até o nível de ensino médio.
- § 1º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na prova.
- § 2º Antecederá a prova de aferição uma sessão de estudo dirigido sobre a utilização das normas da Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A, no exercício da função de Conselheiro Tutelar e seus aspectos práticos, a ser elaborada pela mesma entidade referida no *caput* deste artigo e sob a fiscalização do Ministério Público. § 3º - O não comparecimento ao exame de aferição exclui o candidato do processo de
- escolha dos Conselheiros Tutelares
- Art. 26. Os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de escolha.

CAPÍTULO XI - Da Votação e da Apuração

- Art. 27. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será por voto direto, uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores do Município de Niterói.
- § 1º O processo de escolha dos conselheiros obedecerá a delimitação de área de abrangência dos atendimentos de cada Conselho Tutelar, de acordo com a resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, publicada no D.O., na forma do § 2º do artigo 1º desta Lei.
- § 2º A votação será realizada em um único dia de domingo, com postos de votação em social de docimigo, com postos de votação em um unico dia de donimigo, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, garantido pelo menos um posto de votação com acessibilidade para pessoas com deficiência, com duração mínima de oito horas e ampla divulgação nos jornais de maior circulação no Município. § 3º Deverão ser cientificados, ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o(s) Juízo(s) de Direito e a(s) Promotoria(s) de Justiça com competência e atribuição,
- respectivamente, para a área da Infância e da Juventude no Município.

 Art. 28. Terão direito a voto todos os cidadãos que apresentarem título de eleitor do
- Município de Niterói ou documento do TRE, que o habilite a votar **no** Município, acompanhado obrigatoriamente de documento de identidade com foto.

 Art. 29. Nos locais de votação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
- Adolescente CMDCA indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como pelos respectivos suplentes.
- § 1º Não poderão ser nomeados Presidentes, Mesários ou Suplentes: I os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau:
- de la companya de la companya de la companya de la companya de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.
- § 2º Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA a identidade completa dos Presidentes, Mesários e respectivos Suplentes.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA baixará as instruções que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração dos resultados, aplicando no que couber, as normas do Código Eleitoral, considerando as peculiaridades do processo de escolha, em especial, as questões de proibição do uso da máquina pública, do abuso do poder econômico e do financiamento de campanhas por
- políticos ou partidos políticos. Art. 30. A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.
- Art. 31. Cada candidato poderá credenciar fiscais em número não superior ao dos locais de votação referentes à sua área de abrangência.
- Art. 32. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA proclamará o resultado das eleições publicando o edital correspondente nos jornais de maior circulação do Município.

Art. 33. Serão eleitos Conselheiros Tutelares os cinco mais votados em cada região e os cinco imediatamente posteriores serão considerados suplentes para cada Conselho

CAPÍTULO XII - Dos Prazos e dos Editais

- Art. 34. No processo de escolha, a Comissão Eleitoral, observando os prazos mínimos
- I publicará edital de convocação e regulamento do processo de escolha, nos trinta dias anteriores ao início das inscrições, nele constando o calendário e os prazos a serem
- II definirá o prazo de inscrição de candidatos, que deve ocorrer até 30 (trinta) dias antes
- III publicará edital constando prazos para pedidos de impugnação e terá cinco dias. contados a partir do encerramento do prazo para os pedidos de impugnação, para decidir e fundamentar sua decisão sobre a impugnação;
- IV publicará edital com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para o estudo dirigido e a posterior prova de aferição de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente:
- V publicará em diário oficial o resultado da prova de aferição;
 VI convocará os inscritos aprovados na prova de aferição de conhecimentos para o sorteio dos números com os quais concorrerão ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:
- VII publicará edital nos jornais de maior circulação do Município, a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, com os respectivos números
- que constarão da urna eletrônica, bem como para qual Conselho Tutelar concorrem; VIII publicará edital, imediatamente após a apuração da eleição, com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem os Conselhos Tutelares, bem como os nomes dos

CAPÍTULO XIII - Da Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares

- Art. 35. Após a proclamação do resultado da votação, o Chefe do Executivo Municipal empossará os Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- \$1º Nos primeiros trinta dias, após a proclamação dos resultados da votação, os Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes deverão participar, obrigatoriamente, de um curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA. O curso terá duração de 32 (trinta e duas) horas, nos finais de semana e será exigida a frequência mínima de 75% de cada participante.
- \$2.0 Após a conclusão da capacitação, o Conselheiro Tutelar eleito deverá participar de um treinamento junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito, com duração de 32 (trinta e duas) horas. Durante esta etapa, o Conselheiro em treinamento perceberá uma ajuda de
- custo para transporte e alimentação. § 3º O não cumprimento destas etapas implicará na substituição do Conselheiro pelo subsequente mais votado

CAPÍTULO XIV - Da Vacância do Cargo e Perda do Mandato

Art. 36. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

- I falecimento;
- II renúncia;
- III posse em outro cargo inacumulável, ressalvado o disposto nos arts. 16 e 17 desta Lei;
- IV perda do mandato; V destituição;

- v destridigad. Art. 37. Perderá o mandato o Conselheiro que: I faltar injustificadamente a três (03) escalas de trabalho consecutivas, ou cinco (05) alternadas, no mesmo ano:
- II for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção
- III deixar o Conselheiro de residir no Município de Niterói
- Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após devido processo instaurado na Corregedoria, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, e comunicação ao Ministério Público. Art. 38. Nos casos de vacância e licença do Conselheiro Tutelar será convocado o suplente imediatamente, pelo órgão competente da Administração Municipal, respeitando-se a respectiva ordem de votação.
- § 1º O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, receberá o estipêndio correspondente e proporcional aos dias no efetivo exercício da função de Conselheiro Titular, tendo os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.
- § 2º Na hipótese de vacância do cargo, o mandato do suplente terá o seu término na mesma data em que terminaria o do titular.

CAPÍTULO XV - Do Processo Disciplinar e Sanções

- Art. 39. Fica criada, sem quaisquer ônus ao Município, a Corregedoria dos Conselhos Tutelares como órgão de fiscalização, controle e orientação sobre o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares, com atribuição de receber representações e denúncias, e processá-las, assegurada a ampla defesa ao acusado.
- processa-las, assegurada a ampia delesa ao acusado. § 1º A Corregedoría será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sendo 01 (um) de órgão governamental e 01 (um) de órgão não governamental, 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e outro a ser indicado pelo Prefeito, e 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- Permanente de Servidores do Município.

Art. 40. Compete à Corregedoria:

- fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho dos Conselheiros, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à população, vinte e quatro horas por dia, conforme as disposições desta Lei;
- II instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções; III - emitir parecer nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado
- de sua decisão: e
- de sua decisao; e IV remeter ao Prefeito Municipal, em reexame necessário, a decisão fundamentada. § 1º Para fins de cumprimento do disposto nos incisos II e III, deste artigo a Corregedoria poderá delegar as atribuições a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Administração para a realização do processo de sindicância bem como da emissão de relatório conclusivo.
- § 1º O processo disciplinar terá prazo de 30 (trinta) dias, corridos, para conclusão, prorrogável por igual período, que decidirá, sempre motivadamente, pelo arquivamento ou
- ploritogavei por igual periodo, que aconsida consida consida periodo, que pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei. § 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Corregedoria, ficando a cargo da Procuradoria Geral do Município oferecer o suporte jurídico.

 Art. 41. Ao Conselheiro Tutelar é vedado, sob pena de perda do mandato:
- I exercer outra atividade que seja incompatível com o exercício da função;
 II deixar de cumprir, injustificadamente, o plantão, o horário estabelecido para o
- expediente, ou as obrigações previstas no Capítulo V. desta Lei:
- III aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, ou sem a anuência deste, conforme definido no Regimento Interno respectivo, o qual deverá

indicar os casos que não poderão prescindir da apreciação do Colegiado. Os casos de comprovada urgência, os quais deverão ser submetidos à aprovação do colegiado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições,

quando em horário de expediente de funcionamento do Conselho Tutelar; V - quebrar o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, de modo que

cause dano à criança ou ao adolescente envolvido:

VI - manter conduta incompatível com a função, ou exceder-se no exercício da mesma de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII – expor a criança ou adolescente a risco, por conduta desidiosa ou omissão no exercício das funções, ou para satisfazer interesse pessoal ou de outrem;

VIII - ausentar-se, injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou cinco (05) dias

adscrinados no período de um ano; IX – utilizar-se do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, bem como utilizar-se da estrutura do Conselho Tutelar para angariar votos em processos eleitorais;

X - receber, em razão do cargo, propina, gratificações ou comissões; XI – ser condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado;

XII - perder ou ter suspensos seus direitos políticos por decisão exarada pela Justiça Eleitoral:

XIII – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XIV - cometer ato que configure improbidade administrativa;

XV - comprovação da prática de conduta durante o processo de escolha que afronte a moralidade administrativa;

XVI - acometer a pessoa que não seia membro de Conselho Tutelar o desempenho de AVII – aucinicia a pessoa que não asia miento de consenio ruteiar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade; XVII – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões

alternadas do Conselho, no período de um ano.

Parágrafo único. Os Conselheiros perderão a remuneração do dia, se não comparecerem, injustificadamente, ao serviço e plantões, e, a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superior a trinta minutos.

Art. 42. São deveres dos conselheiros tutelares:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
 II - observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público:

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimentos de autoridades competentes;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas

Art. 43. Constatada a falta grave, a Corregedoria deverá aplicar as seguintes penalidades disciplinares aos Conselheiros Tutelares:

I – advertência: II - suspensão não remunerada, por 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º Aplicar-se-á a advertência por escrito, nas hipóteses previstas nos incisos I a III, do

§ 2º A suspensão não remunerada por trinta dias será aplicada nas hipóteses previstas nos s 2º A suspendar hab incisos IV a VI, do art. 41, bem como reincidência das faltas punidas com advertência. § 3º A perda do mandato será aplicada por infração aos incisos VII a XVI, do art. 41, bem

como nas hipóteses de reincidência de faltas punidas com a suspensão não remunerada. Art. 44. Na sindicância, cabe à Corregedoria assegurar os princípios administrativos e constitucionais, podendo a sindicância ser instaurada por um dos membros da

Corregedoria ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria, desde que fundamentada e com provas indicadas.

Art. 45. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em sessenta 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado, podendo ser prorrogada por mais trinta dias.

Art. 46. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Corregedoria, caso este, injustificadamente não compareça, será dada continuidade a sindicância.

§ 1º Após ouvido o indiciado, o mesmo terá cinco dias para apresentar sua defesa, sendo-§ 2º Na defesa prévia poderá ser anexados documentos, as provas a serem produzidas,

bem como o número de testemunhas a serem ouvidas, de no máximo de até 03 (três) por

§ 3º Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa

§ 4º As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução. § 5º Concluída a fase introdutória, dar-se-á imediatamente vistas dos autos à defesa, para

que produza alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. § 6º Da apresentação do relatório conclusivo, a Corregedoria terá quinze dias para findar a

sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando as penalidades cabíveis. § 7º Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se ocorrerem novas provas, expressamente manifestadas na conclusão da Corregedoria

§ 8º Da decisão que aplicar a penalidade resultante de sindicância haverá reexame do Prefeito Municipal.

§ 9º O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado da decisão da Corregedoria, devendo apresentá-lo em quinze dias a contar da intimação pessoal do indiciado ou de seu Procurador Procurador

\$\frac{5}{0}^{\text{0}}\$ Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos o denunciante deve ser notificado da decisão da Corregedoria.

§ 11º Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Capítulo XVI - Das Disposições Finais

Art. 47. Na forma do que dispõe o art. 135 da Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A, o exercício

efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares deverão manter, na sede do Conselho Tutelar e junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, suas fichas funcionais atualizadas com relação ao endereço de sua residência e telefones onde am ser encontrados

Art. 48. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Art. 40. As deutsoes de conseina indicar aprilima pedada de la conseina pedada de quem tenha legítimo interesse.

Art. 49. As leis orçamentárias do Município consignarão os recursos previstos nesta Lei,

especialmente os determinados pela Lei Federal nº. 8.069/90 – E.C.A.
Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias

à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la por Decreto no que couber. Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Niterói, 17 de maio de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Projeto de Lei nº. 053/2011- Autor: Mensagem Executiva nº. 04/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2953 de 18 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso com a Caixa Econômica Federal para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a Caixa Econômica Federal para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, do imóvel situado na Rua Frei Orlando, nº. 2349, glebas A e B, Jacaré, Piratininga, Niterói, conforme projeto aprovado sob o nº. 510/0900/2012, após o trânsito em julgado do processo expropriatório nº. 0997174-

90.2011.8.19.0002, em curso perante a 6ª Vara Cível de Niterói.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de maio de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Projeto de Lei nº. 050/2012- Autor: Mensagem Executiva nº. 15/2012)

Lei n° 2954 de 18 de maio de 2012.

Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.754 de 15 de setembro de 2010.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº. 2.754 de 15 de setembro de 2010 passa a ter a seguinte

Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa à imóvel integrante de Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa à imóvel integrante de la interacción de empreendimento habitacional de interesse social terá a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de Direitos a eles relativos, realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso ITBIM, observado o disposto no art. 4º desta lei e limitando ao valor de

R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de maio de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Projeto de Lei nº. 051/2012- Autor: Mensagem Executiva nº. 16/2012)

Lei n° 2955 de 18 de maio de 2012.

Fica transformada em Administração Regional de Santa Bárbara, Caramujo e Ititioca a Secretaria Extraordinária de Santa Bárbara, Caramujo e Ititioca.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Administração Regional de Santa Bárbara, Caramujo e Ititioca a Secretaria Extraordinária de Santa Bárbara, Caramujo e Ititioca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de maio de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Projeto de Lei nº. 053/2012- Autor: Mensagem Executiva nº. 17/2012)

DECRETO Nº 11155/2012 O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no art. 8°, da Lei n° 2881/2011, publicada em 29 de dezembro de 2011 DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.330.609,68 (Sete milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11087, de 04 de janeiro

de 2012.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de maio de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 11155/2012 Crédito Suplementar

	Códigos	VALORES (R\$)			
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado/ Cancelado
1051 - EMUSA	0445200101020	44905100	102	3.566.077,00	
1051 - EMUSA	1545200101015	44905100	100	500.000,00	
1052 - NELTUR	2781300122038	33903900	100	268.756,00	
1052 - NELTUR	2781300172033	33903900	100	25.000,00	
1400 - SMES	2712200012053	44905200	100	24.000,00	
2682 - NITTRANS	1545200112212	33903000	106	312.660,01	
2682 - NITTRANS	1545200112212	44905200	106	439.116,67	
4141 - FAN	1312200012250	33903900	100	395.000,00	
4261 - CLIN	1751200012278	44906100	203	1.800.000,00	
1000 - SEP	0412200012014	33903000	100		50.000,00
1000 - SEP	0412200012014	33903900	100		30.000,00
1000 - SEP	0412200012014	44905200	100		25.000,00
1000 - SEP	0413100012004	33903000	100		10.000,00
1000 - SEP	0413100012004	33903900	100		10.000,00
1000 - SEP 1051 -	0413100012008	33903900	100		20.000,00
EMUSA	1551200102025	44905100	102		3.566.077,00
1100 - GVP	0412200012042	44905200	100		10.000,00

1300 - SMIC	1442200671040	33903000	100		5.000,00
1300 - SMIC	1442200671040	33903600	100		5.000,00
1300 - SMIC	1442200671040	33903900	100		15.000,00
1400 - SMES	2712200012053	33903000	100		14.000,00
1400 - SMES	2712200012053	33903900	100		10.000,00
1500 - SG	0412200012065	44905200	100		20.000,00
1700 - SMA	0412200012102	33903900	100		15.000,00
1700 - SMA	0412200012107	33903900	100		15.000,00
1800 - SMCT	1957200342117	33903900	100		10.000,00
2100 - SMF	0412200012154	44905100	100		50.000,00
2100 - SMF	0412200012154	44905200	100		30.000,00
2100 SMF	0412300012156	33903600	100		80.000,00
2100 - SMF	0412900012151	33903900	100		150.000,00
2100 - SMF	0412900012151	44903000	100		30.000,00
2100 - SMF	0412900012151	44903900	100		40.000,00
2200 - SMU	1545100481080	44905100	100		10.000,00
2200 - SMU	1854300471075	33903000	100		10.000,00
2200 - SMU	1854300481084	33903000	100		10.000,00
2400 - EFM	2884609000932	33909200	100		143.756,00
2600 - SSPTT	2612200012199	33903900	106		301.776,68
2600 - SSPTT	2678200112198	33903900	106		200.000,00
2600 -					
SSPTT	2678200532201	33903900	106		250.000,00
4141 - FAN	1312200012251	31909200	100		395.000,00
4261 - CLIN	1751200592276	33903900	203		1.800.000,00
TOTAL GERAL FONTE 100 - RECURSOS PROVENIENTES DO			TESOI	7.330.609,68	7.330.609,68

FONTE 100 - RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL

FONTE 102 - RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS FONTE 106 - RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

FONTE 203 - RECURSOS PRÓPRIOS

Considera nomeada, a contar de 15.05.2012, Daniele Silva da Rocha para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Luis Vinicius da Silva Jardim, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 730/2012).

Exonera, a pedido, **Alvaro Quintino Florenço** do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, da Administração Regional da Ilha da Conceição (Portaria nº

Exonera, a pedido, **Miriã Breves Varella** do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria nº 732/2012).

Nomeia Hildebrando Marques Barroso Júnior para exercer o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Miriã Breves Varella, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 733/2012).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 04.05.2012, Sabrina de Mello Lucena do cargo de Coordenador da Coordenação de Assuntos para Pessoas Portadoras de Deficiências, CC-1, da Subsecretaria de Integração e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria nº 734/2012).

Considera nomeado, a contar de 04.05.2012, **Clovis Melo de Miranda** para exercer o cargo de Coordenador da Coordenação de Assuntos para Pessoas Portadoras de Deficiências, CC-1, da Subsecretaria de Integração e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Sabrina de Mello Lucena, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 735/2012)

Corrigenda

Na Portaria nº 617/2012, publicada em 28/04/2012, onde se lê: Ana Luiza Latini de Carvalho Mello Tibau, leia-se: Ana Luiza Latini de Carvalho e Mello Tibau.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos da Secretária

Portarias

Lota Lucio Grabriel Schiavoni, Assistente Administrativo, nível 06, matrícula nº 222.546-4, da Secretaria Executiva do Prefeito, ref. ao proc. 20/3418/2011 (Portaria nº 75/2012).

Lota Renato Costa de Oliveira, Agente Fazendário, nível 03, categoria II, matrícula nº 226.809-2, na Administração Regional do Engenho do Mato, Serra Grande e Várzea das Moças, ref. ao proc. nº 20/1543/2012 (Portaria nº 76/2012).

Despachos da Secretária

Abono de Permanência – Indeferido

20/1638/2012 - Rosa Maria Brandão de Brito

Revisão de Proventos - Indeferido

20/1525/2012 – Sadi da Silva Oliveira 20/1350/2012 – Paulo Borges dos Santos Lima

Insalubridade – Indeferido 60/61/2012 – Edmilson Alves da Silva

Adicional – Deferido

20/1327/2012 – Mara Regina Rago de Souza 20/887/2012 – Katia do Carmo Moço Nunes Pereira

20/1326/2012 – Sergio Francisco da Silva 20/1322/2012 – Jorge Alvaro Vidal do Nascimento

20/1324/2012 - Washington Wendel Soares Pereira

Cancelamento da AFGMN - Deferido

20/1536/2012 - Darcy Pereira Jacaranda Junior

20/1668/2012 - Alessandro Pereira Lopes

20/1595/2012 – Jorge Cesar da Cunha Ribeiro

Abono Permanência - Deferido

20/1411/2012 – Tania Regina Monteiro da Silva 20/1544/2012 – Ivan da Costa Bragança

Licenca Especial - Indeferido 20/1545/2012 – Ivan da Costa Bragança

Salário Família - Indeferido

20/1606/2012 – João Machado da Costa

Licenca Remunerada - Indeferido

20/1656/2012 - Renato Santos Cunha

Auxílio Transporte - Deferido

20/1661/2012 – Luiz Fernando Conrado 20/1585/2012 – Sebastião Bernardino de Souza

Cancelamento LINIBRASP - Deferido

20/1587/2012 - Altair dos Santos

Licenca Sem Vencimentos - Deferido

20/1017/2012 - Aline Lima Tavares – pelo período de 1 ano, a contar de 04/05/2012 20/905/2012 – Karolyne Januncio da Silva – pelo período de 2 anos, a contar de

Incorporação de Gratificação - Indeferido

20/1671/2012 - João Marcos Teixeira

Abono Permanência – Indeferido

20/1471/2012 - Vera Terezinha Monteiro da Silveira Cabral

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

Conselho de Contribuintes - Sessão 499º - Dia 08 de maio de 2012 - Processos: 30/60048, 60049, 60050, 60051/2010 - Friburgão Park de Friburgo Ltda. - Negado provimento aos recursos voluntários, mantendo a decisão de primeira instância, consequentemente, mantido os autos de infração n°s 818, 819, 820 e 821, datados de 28

consequentemente, mantido os autos de infração n°s 818, 819, 820 e 821, datados de 28 de janeiro de 2010, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator.

Conselho de Contribuintes – Sessão 500º - Dia 10 de maio de 2012 – Processos: 30/60052, 60053, 60054, 60055/2010 – Friburgão Park de Friburgo Ltda. – Negado provimento aos recursos voluntários, mantendo a decisão de primeira instância, consequentemente, mantido os autos de infração n°s 822, 823, 824 e 825, datados de 28 de janeiro de 2010, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator Superintendência de Fiscalização de Tributos

Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral Edital

Processo nº 30/14488/2011 – O Superintende de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 7º do Decreto nº 10316/08, fica definitivamente suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição abaixo indicada, e considera inidônea, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

105494-9 Lassance & Mendes Empreendimentos Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria do Serviço Funerário Processos Deferidos nºs: 60/052/2011; 60/156; 197; 241; 273; 282; 283; 286; 287; 293;

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados e sepultados nessa necrópole no período de 08/05/2009 a 14/05/2009, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

legal de tres (u5) anos de sepultamento.

GAVETAS: 4745 – Ana Lucia dos Santos- 2672 – Miguelita Fogaça – 3334 – Oswaldo Gomes (08/05/09) – 4746 – Adelino da Silva Leite – 4283 – Sônia Maria de Castro (09/05/09) – 1656 – Amâncio Leal Gomes (10/05/09) – 1698 – Maria das Dores Veras da Costa (11/05/09) – 1413 – Walter da Silva e Sá – 4401 – Aloisio Ramos dos Santos (12/05/09) – 853 – Maria Celia Fernandes Correia – 2892 – Ignorado – 3671 – Dagmar de

GAVETA DA QUADRA B: 431 – Agostinho Gomes Pinto (11/05/09) – 297 – Erlon Correa

CARNEIROS DA QUADRA F: 3272 – Vilma Veloso Carvalho (12/05/09) – 3498 – Antônio

CARNEIROS DA GUADRA F: 32/2 – Viliria Veloso Carvaino (12/05/09) – 3498 – Antonio Pereira de Barros (13/05/09) – 3210 – José de Andrade Novaes (13/05/09).

CARNEIRO DA QUADRA G: 749 – Paulo de Souza (09/05/09) – 243 – Renato Moreira – 176 – Francisco de Assis Amaral de Oliveira (10/05/09).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos da Presidente
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91

RESOLVE

Exonerar, a contar de 02/05/2012, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, CARLOS JOSÉ BASTOS SALDANHA, do cargo de Agente nº 200/2434/2012 de 02/05/2012 (Port. FMS/FGA nº 137/2012).

nº 200/2434/2012 de 02/05/2012 (Port. FMS/FGA nº 137/2012).

Tornar insubsistente, o Aviso de Penalização publicado em 09/05/2012, da Empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda – processo nº 200/13006/2011.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

O Coordenador de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 125/2003, publicada em 01/03/2003.

Conceder, de acordo com o Artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, ao Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde MARILDO NUNES VIEIRA, Nível Elementar, do Quadro Permanente, matrícula nº 223.518-2, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao 6º quinquênio, do período de 02/10/1981 a 26/09/2011, para serem usufruídos a partir de 03/08/2012 e a terminar em 31/10/2012 – referente ao processo nº 200/13511/2011, de 07/12//2011 (Port. nº 155/2012).

Conceder, de acordo com o Artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, à Auxiliar de Enfermagem MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA BARBOSA PASSERI, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 228.406-5, 01 (um) mês restante de Licença Especial, referente ao 4º quinquênio, do período de 29/05/1986 a 04/06/2006, para ser usufruído a partir de 06/08/2012 e a terminar em 04/09/2012 – referente ao processo nº 200/11577/2011, de 16/09/2011 (Port. nº 156/2012). Renovação de Readaptação de Função (Deferido):

200/2215/2012-Anna Beatriz Celano Novellino Revalidação da Readaptação de Função (Indeferido): 200/2455/2012-Katia de Assumpção Marinho

CORRIGENDA:

Na Portaria de Atribuição FMS/FGA nº 132/2012, publicada em 11/05/12, onde se lê: Cássia Cortine Peixoto, leia-se: Cássia Cortine Peixoto.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Termo Aditivo Nº 003/2012

Instrumento:Termo Aditivo Nº 003/2012 ao Contrato Nº. 082/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o <u>acréscimo de valor e a prorrogação de prazo</u> do Contrato Nº 082/2011, firmado entre a FME e a FGV, para análise e aperfeiçoamento do modelo de gestão e reestrutração, revisão e validação dos processos de trabalho, dimensionamento da força de trabalho e validação das politicas públicas de educação da FME, com vista à ampliação do Módulo 2 – Monitoramento de Ações Estratégicas, aumentando o número de ciclos de monitoramento de 09 para 14, conforme Proposta da FGV às fls. 391/402 do Processo Administrativo 210/0124/2011. Prazo: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), à conta do Programa de Trabalho № 12.361.0042.2146. Código de Despesa: 33903900. Fonte: 205. Nota de Empenho № 0.2058/2012-1.**Processo nº.** 210/0124/2011. **Fundamento** Legal: Lei nº. 8.666/93. Data da Assinatura: 06/04/2012. Termo de Contrato № 135/2011

Instrumentos: Termo de Contrato Nº 135/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LM 174 TELECOMUNCAÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da FME. **Prazo:** por objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da FME. Prazo: 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 65.027,00 (sessenta e cinco mil e vinte e sete reais), sendo empenhado, respectivamente, os valores de R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil oitocentos e cinqüenta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2139. Código de Despesa Nº 44905200. Fonte: 103. Nota de Empenho Nº 02194/2011-2 e, R\$ 27.177,00 (vinte e sete mil, cento e setentae sete reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2135. Código de Despesa Nº 44905200. Fonte: 103, Nota de Empenho Nº 02200/2011-2.Processo: 210/6055/201. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 30/12/2011. (Omitido no D.O de 17/02/2012).

PROCESSO Nº. 210/6527/2011 – Ratifico na forma do art. 26, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, o ato de inexigibilidade de alt. 25, combinado com o alt. 15, misso VI de BRINQUEDOS CONSTRUTIVOS para aquisição, referente à contratação direta da OG BRINQUEDOS CONSTRUTIVOS para aquisição de brinquedos produzidos em madeira de reflorestamento, para uso em salas de aula da Rede Pública Municipal de Niterói, no valor total de R\$ 57.614,40 (cinquenta e sete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.044.2142, Código de Despesa: 339030.00, Fonte: 205, Nota de Empenho Nº

00044/2012-1. (Ato do dia 03/02/2012).

Considerando as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 10.876/2011 e 11.098/2012, RECONHEÇO A DÍVIDA, conforme abaixo especificado:

ALVO: Pagamento referente a pagamento de 1/3 de férias proporcionais do exercício de 2011. VALOR: R\$ 712,61 (setecentos e doze reais e sessenta e um centavos).

CREDOR: Renê Monteiro Santos. DATA COMPROMISSO: 04/04/2012 (Nota de Empenho nº 00476/2012-9)

Considerando as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 10.876/2011 e

Considerando as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 10.676/2011 e 11.098/2012, RECONHEÇO A DÍVIDA, conforme abaixo especificado:

ALVO: Pagamento referente a salário de dezembro de 2011, 13º salário de 2011 e abono de férias de 2010 e 2011. VALOR: R\$ 452,43 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos). CREDOR: Rosemary Santos Banho. DATA COMPROMISSO: 19/04/2012 (Nota de Empenho nº 00519/2012-0)

CORRIGENDA: No extrato referente ao Contrato Nº 104/2011, publicado em 09/12/2011, celebrado entre a FME e a TROPICAL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, onde se lê: " para participação de 125 (cento e vinte e cinco) eventos, leia-se "para participação de 48 (quarenta e oito) eventos.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Despachos do Presidente

Contrato nº 02/2012 – Contrato nº 02/2012, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A. Objeto: Fornecimento de 11 linha de telefone e internet banda larga. Prazo: 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento. Valor: R\$ 2.400,00. Fundamentação Legal: Art. 24, inc. Il c/c art. 23, Il alínea "a", da Lei Federal nº 8666/93. Proc. Adm.: 530/10/2012.

Patificação: Datificação Datificação de la contratação legal de la contratação de la contratação legal de la contratação de la contrata

23, II alinea a, da Lei Federal nº 8666/93. Proc. Adm.: 530/10/2012.
Ratificação – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 adjudicando os serviços da Dataprom – Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. Objeto: Conserto do Caminhão Pantográfica Kabí – LFT. Valor: O presente tem o valor global de R\$ 1.810,00. Proc. Adm.: 530/626/2012.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORTARIA NGP nº. 054 /2012. Conceder pensão a Sra. EUNICE MARIA, companheira do ex-servidor Sr. VICTOR HUGO PONTES PAIXÃO, falecido em 19.08.2011 no cargo de Ajudante = Nível 1 = SMA, matrícula nº 211.341-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 09.11.2011, conforme processo n.º 310-1207/11

PORTARIA NGP nº. 055 /2012. Conceder pensão a **Sra. MARIA JOSÉ CARNEIRO**, companheira do ex-servidor Sr. NELSON RIBEIRO CUSTÓDIO, falecido em 27.10.2011 no cargo de Motorista = Nível 5 = SMA, matrícula nº 215.237-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7° do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 03.01.2012, conforme

processo n.º 310-0004/12.

PORTARIA NGP nº. 056 /2012. Conceder pensão a **Sra. MARIA HILDA PEREIRA DE ALMEIDA,** companheira do ex-servidor Sr. ENEZIO SILVA DA MATTA, falecido em 20.09.2011 no cargo de Trabalhador = Nivel 01 = SMA, matrícula nº 211.817-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c \S 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 10.02.2012, conforme processo n.º 310-0183/12.

PORTARIA NGP nº. 057 /2012. Conceder pensão a **Sra. IDEMAR RUIZ MOTA**, esposa do ex-servidor Sr. LUIZ DINIZ MOTA, falecido em 22.02.2012 no cargo de Trabalhador = Nível 01 = SMA, matrícula n° 215.581-0, nos termos do Art. 2° , inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7° do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 22.02.2012, conforme processo n° 310-0292/12.

PORTARIA NGP nº. 058 /2012. Conceder pensão a **Sra. JOSEFA VICENTE DE QUEIROZ**, companheira do ex-servidor Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA CUNHA, falecido em 06.08.2011 no cargo de Trabalhador = Nível 01 = SMA, matrícula nº 222.614-6, nos termos do Art. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 28.02.2012, conforme processo n.º 310-0229/12.

PORTARIA NGP nº. 059 /2012. Conceder pensão a Sra. MYRIAM DOS SANTOS SILVA, Sra. ESTEFANIA PINHEIRO COSTA e o Sr. RAFAEL PINHEIRO COSTA DA SILVA, esposa, companheira e filho menor do ex-servidor Sr. BRAULIO VIDAL DA SILVA, falecido em 17.01.2012, no cargo de Fiscal de Posturas e Nível 07 e SMA, matrícula nº 213.656-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 17.01.2012, conforme processos n.º 310-0321/12 e 310-0282/12.

PORTARIA NGP nº. 060 /2012. Conceder pensão a **Sra. ADIR MARIA BARRETO CONCEIÇÃO**, esposa, do ex-servidor Sr. WILSON DA CONCEIÇÃO, falecido em 02.03.2012, no cargo de Pintor de Viaturas = Nível 04 = SMA, matrícula nº 215.697-0, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir

de 02.03.2012, conforme processos n.º 310-0328/12.

PORTARIA NGP nº. 061 /2012. Conceder pensão a Sra. NAZARETE NUNES COELHO

DA SILVA, esposa, do ex-servidor Sr. MARIO LINO DA SILVA, falecido em 05.03.2012, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais = Nível Elementar A/08 = Referencia VIII = FMS, matrícula nº 212.743-1, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 05.03.2012, conforme processos n.º 310-0345/12.

CORRIGENDA: Processo nº 310.0153/12. "Na PORTARIA NDB N.º 027/2012, publicada no "Jornal A TRIBUNA" nos dia 28.03.2012, onde se lê: "... a partir de 02.02.2012 " leia-

se: "... a partir de 14.01.2012 ".

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

Admitidos em 10/05/2012

Matrícula	Nome	Admissão	Carg	CTPS	Serie	Ficha
Wati icula	Nome	Admissuo	o	0110		Registr
96580	GABRIELLE DA SILVA SANTOS BARCELOS	10/05/2012	Gari	66965	144	467
96598	VALTER DA SILVA	10/05/2012	Gari	5786	140	466
96601	ANDREIA SEVERO DE ARAUJO CORDEIRO	10/05/2012	Gari	94758	155	465
96628	EUNICE MAXIMO RAMOS DOS SANTOS	10/05/2012	Gari	88506	144	464
96636	VANESSA RODRIGUES BEZERRA	10/05/2012	Gari	29128	154	463
96644	CARINE LOPES DO NASCIMENTO	10/05/2012	Gari	18411	170	462
96652	JOSEANE VIEIRA CARVALHO	10/05/2012	Gari	89270	151	460
96679	ROGERIO PORTO MARTINS	10/05/2012	Motor ista	45962	073	459
96687	JOSE UALLACE FERREIRA DAS GRAÇAS	10/05/2012	Gari	45823	161	458
96695	SAMUEL ESMENGARDO DE SOUZA	10/05/2012	Gari	8096	159	457
96709	REINALDO SANTOS DA SILVA	10/05/2012	Gari	594	144	456
96717	EZEQUIEL MARTINS DE SOUZA	10/05/2012	Gari	66809	054	455

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2012, que visa a execução das e/ou serviços de "MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES", neste Município de Niterói, adjudicando os serviços a empresa CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 73.433.559 / 0001 – 89., pelo valor global de R\$ 9.798.071,07, nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº. 510/0869/2012.

Aviso Tomada de Preços nº 19/2012

OBJETO: Servicos de Restauro das Fachadas com Reforma do telhado do Museu Janete OBJETO: Serviços de Restauro das Fachadas com Reforma do telhado do Museu Janete Costa de Arte Popular, no Município de Niterói/RJ. DATA, HORA E LOCAL: Dia 11 (onze) de junho de 2012 às 12:00 (doze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser visualizados nos sites: www.miteroi.rj.gov.br e www.miteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pela Diretoria de Operações da EMUSA .Tel: (2622- 2006) e pelo Presidente da CPL. Niterói, 18 de Maio de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

Aviso – Pregão Presencial Nº 010/2012

OBJETO: Fornecimento de Material Elétrico. LOCAL: Dia 04 de junho de 2012, às 12:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: www.niteroi.rj.qov.br, e maiores esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21- 2717-1905. Niterói, 18 de maio de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo.

Aviso – Pregão Presencial № 011/2012

OBJETO: Fornecimento de pó de pedra e de pedra britada nº 0. LOCAL: Dia 04 de junho

de 2012, às 11:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**: Poderão 987 – 11º andar – Centro – Niteroi – RJ. CONDIÇUES DE PARTICIPAÇÃO: Poderao participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido

gratuitamente através dos sites: www.niteroi.ri.gov.br, ou www.imprensa.niteroi.ri.gov.br, e maiores esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21- 2717-1905. Niterói, 18 de maio de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo.

maio de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 028/2012

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 028/2012. PARTES: Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Controle Urbano e a empresa KEEPTECH Segurança Eletrônica Ltda. OBJETO: Serviços de fornecimento e instalação de câmeras de vídeo, como também, a manutenção das câmeras e equipamentos inerentes ao seu funcionamento, já existentes no Município de Niterói. PRAZO: Até 17 de maio de 2013, a contar da data de sua assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 301.510,00 (trezentos e um mil, quinhentos e dez reais). VERBA: P.T. nº 1900.06.122.0001.2124; C.D. nº 3390.30.00, Fonte 100, Notas de Empenho nºs 120528, 120529 e 120530 datadas de 15.05.12. FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 07/2012, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e pelas demais normas legais aplicáveis. Ato de homologação exarado pela Senhora Secretária Municipal de Administração no Processo nº 130/0223/2012. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2012.